



Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga
Paço Municipal "Prefeito João Rosa"

CNPJ: 44.882.223/0001-03 - Fone (18) 3856.1222 - Fax (18) 3856.1229
Rua Pedro Zanetti, 50 CEP 17950-000 - NOVA GUATAPORANGA - SP.
E-mail:secretaria@pmnguata.com.br Site: www.novaguataporanga.sp.gov.br

LEI MUNICIPAL Nº 1.303/11 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2011

"Institui a Política Municipal de proteção aos mananciais de água destinados ao abastecimento público e da outras providências."

POLICARPO SANTOS FREIRE, Prefeito Municipal de Nova Guataporanga, Estado de São Paulo, no uso legal de suas atribuições, etc.,

**FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU;
E, ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:**

Artigo 1º)- Esta lei tem por finalidade a proteção e a recuperação da qualidade ambiental dos mananciais de interesse municipal para abastecimento das populações atuais e futuras.

Artigo 2º)- Para efeito desta lei, consideram-se mananciais de interesse municipal as águas interiores subterrâneas, superficiais, flúentes, emergentes ou em depósito, efetiva ou potencialmente utilizáveis para o abastecimento público.

Artigo 3º)- O município de Nova Guataporanga declara como prioritária, as ações de preservação da água para o abastecimento público em detrimento de qualquer outro interesse.

Artigo 4º)- A regulamentação das áreas de interesse de proteção de manancial municipal será regida pelas disposições desta Lei e dos regulamentos dela decorrentes, observada a legislação Estadual e Federal para o atendimento dos seguintes objetivos:

- I - proteger e recuperar os mananciais de interesse do Município e regional;
- II - estabelecer condições para assegurar a disponibilidade de água em quantidade e qualidade adequadas para abastecimento da população atual e futura;
- III - adequar os programas e políticas setoriais, especialmente de habitação, transporte, saneamento e infra-estrutura, e estabelecer diretrizes e parâmetros de ordenamento territorial para assegurar a proteção dos mananciais de interesse municipal e regional;
- IV - compatibilizar as licenças municipais de parcelamento do solo, de edificações e de funcionamento de estabelecimentos comerciais e industriais com as exigências necessárias para a proteção, seja do aspecto quantitativo como qualitativo, dos recursos hídricos existentes e com os procedimentos de licenciamento ambiental e outorga de uso da água estabelecido pelos órgãos estaduais competentes;



Prefeitura Municipal de Nova Guataporanga
Paço Municipal "Prefeito João Rosa"

CNPJ: 44.882.223/0001-03 - Fone (18) 3856.1222 - Fax (18) 3856.1229
Rua Pedro Zanetti, 50 CEP 17950-000 - NOVA GUATAPORANGA - SP.
E-mail:secretaria@pmnguata.com.br Site: www.novaguataporanga.sp.gov.br

- V - proibir o lançamento de efluentes urbanos e industriais, sem o devido tratamento, em qualquer corpo de água, nos termos do artigo 208, da Constituição Estadual;
- VI - promover a adequada disposição de resíduos sólidos, de modo a evitar o comprometimento dos recursos hídricos;
- VII - disciplinar os movimentos de terra e a retirada da cobertura vegetal, para prevenir a erosão do solo, o assoreamento e a poluição dos corpos de água;
- VIII - zelar pela manutenção da capacidade de infiltração da água no solo, em consonância com as normas federais e estaduais de preservação dos seus depósitos hídricos naturais;
- IX - registrar, acompanhar e manter atualizado um cadastro de usuários de água, incluindo os de águas minerais, termais, gasosas e potáveis de mesa;
- X - deverão os proprietários de imóveis urbanos e rurais, manter as divisas com Vias públicas limpas, evitando a obstrução total ou parcial da drenagem e escoamento de águas pluviais;
- XI - promover uma gestão participativa, integrando setores interessados, bem como a sociedade civil;
- XII - se o abastecimento for feito por água subterrânea, a empresa de abastecimento público (prefeitura, autarquia ou concessionária) será responsável pelo estabelecimento da Área de Proteção de Poços e Outras Captações, nos termos dos artigos 24 e 25 do Decreto Estadual nº 32.955, de 07/02/1991.

Artigo 5º)- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e será regulamentada por decreto, se necessário, pelo Poder Executivo, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal
Em 16 de Dezembro de 2011.

POLICARPO SANTOS FREIRE
- Prefeito Municipal -

Registrada no livro próprio e, publicada por afixação no local de costume da Prefeitura Municipal, na data supra.

ANTONIO APARECIDO DÁRIO
-Secretário-